

IV - Letícia Scheidt, Psicóloga, SIAPE 1923754;
 V - Alexandre Jorge Barros De Moraes, Médico - área, SIAPE 2195897;
 VI - Elisângela Sanches Perandre Santos, Enfermeira, SIAPE 2312288;
 VII - Liana Maria Tavares Genovez, Médico - área, SIAPE 1674189;
 VIII - Antonio Machado Felisberto Junior, Docente, SIAPE 2140244;
 IX - Rodrigo Juliano Grignet, Docente, SIAPE 2140256;
 X - Flavia Julyana Pina Trench, Docente, SIAPE 2154358;
 XI - Paulo Cesar do Nascimento, Técnico em Enfermagem, SIAPE 2160054;
 XII - Tatiana Pinheiro Rocha De Souza Alves, Docente, SIAPE 3059630.
 Art. 2º O mandato será de 1 (um) ano a partir da data de publicação desta Portaria.
 Art. 3º As atribuições e funções estão dispostas na Portaria PROGRAD-UNILA nº 005/2019.
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.
 Foz do Iguaçu, 06 de fevereiro de 2019.

VANESSA GABRIELLE WOICOLESCO

PORTARIA PRPPG Nº 03, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria UNILA nº 1401, de 12 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA nº 43, de 25 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as Instruções Normativas PRPPG nº 1/2019 e nº 2/2019 que regulamentam as pós-graduações *stricto sensu* e *lato sensu* da UNILA, conforme anexo.

Art. 2º As Instruções Normativas PRPPG nº 1/2019 e nº 2/2019 entrarão em vigor a partir da revogação da Resolução COSUEN nº 56/2014.

Art. 3º As Instruções Normativas, mencionadas nos artigos 1º e 2º, perderão seus efeitos após a publicação, pelo CONSUN, dos regulamentos das pós-graduações *stricto sensu* e *lato sensu*.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dinaldo Sepúlveda Almendra Filho

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRPPG Nº 01/2019

Regulamenta a Pós-graduação *Stricto Sensu* da Unila.

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, da Universidade Federal da Integração Latino-americana – Unila, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto e o Regimento Geral, considerando:

A Lei Federal nº 12.189, de 12 de dezembro de 2010, de criação da Unila;

O Parecer nº 977 do C.E.Su, aprovado em 3 de dezembro de 1965, que estabelece o marco conceitual e regulatório da Pós-graduação brasileira;

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

A Portaria nº 2.264, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os requisitos para a validade nacional dos títulos de Pós-graduação *stricto sensu*;

A Portaria nº 1.418, de 23 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a classificação dos cursos de mestrado e doutorado, segundo o padrão de qualidade que possuem;

A Resolução CNE/CES nº 2, de 3 de abril de 2001, que dispõe sobre os cursos de Pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no

Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais;

O Decreto nº 5.518, de 23 de agosto de 2005, que promulga o Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul;

A Resolução nº 1, de 22 de abril de 2008, que dispõe sobre o registro de diplomas de cursos de Pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária;

A Resolução nº 3, de 1º de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o reconhecimento de títulos de Pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL.

A Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016, que define as categorias de docentes que compõem os PPG's, para efeitos de registro na plataforma sucupira, e avaliações realizadas pela Capes;

A Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de Pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

A Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de Pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

A Portaria nº 389, de 23 de março de 2017, que dispõe sobre mestrado e doutorado profissional no âmbito da Pós-graduação *stricto sensu*;

A Portaria nº – 131, de 28 de junho de 2017, que dispõe sobre o mestrado e o doutorado profissionais;

A Portaria nº 214, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre formas associativas de programas de Pós-graduação *stricto sensu*;

A Resolução nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de Pós-graduação *stricto sensu*.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Instrução Normativa da Pós-graduação *stricto sensu* da Unila.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A Pós-graduação *stricto sensu* da Unila abrange Programas de Pós-graduação com dois níveis de Cursos, Mestrado e Doutorado.

Art. 3º A Pós-graduação *stricto sensu* da Unila confere ao concluinte, respectivamente, o Diploma de Mestre e de Doutor, em diversas áreas de conhecimento.

Art. 4º A Pós-graduação *stricto sensu* da Unila tem como objetivos:

I. Estruturar Programas de Pós-graduação de excelência acadêmica reconhecida nacional e internacionalmente pelas áreas de conhecimento;

II. Promover a educação continuada para os portadores de diplomas de curso superior, sendo a base deste processo a pesquisa institucionalizada de modo articulado a programas de Pós-graduação *stricto sensu*;

III. Formar pessoal qualificado cientificamente para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como técnico-profissionais que atendam aos diversos setores da sociedade e organizações de qualquer natureza.

IV. Contribuir para a formação de pesquisadores e quadros profissionais de alto nível, aptos a cooperar para a integração da América Latina e Caribe.

V. Fomentar pesquisas e consolidar linhas de investigação em áreas estratégicas para o desenvolvimento científico, tecnológico, inovação, político, econômico, social, cultural, ambiental e artístico, de modo indissociável do ensino e da extensão.

VI. Constituir, na tríplex fronteira, polos de pesquisa avançada e em rede (*clusters*), com articulações nacionais e internacionais.

Art. 5º A Pós-graduação *stricto sensu* da Unila obedece aos seguintes princípios:

I. Excelência em ensino, pesquisa e extensão.

II. Formação associada aos processos de pesquisa.

III. Indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão.

IV. Interdisciplinaridade.

V. Internacionalização.

VI. Flexibilidade curricular.

VII. Integração orgânica com a graduação.

VIII. Interação permanente com a sociedade e os setores produtivos.

IX. Cooperação permanente com a rede pública de ensino em diferentes níveis.

X. Bilinguismo português-espanhol.

Art. 6º Os cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da Unila são vinculados a um Instituto Latino-Americano, sendo o mesmo o responsável administrativo.

TÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 7º Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* ofertados pela UNILA são constituídos por cursos de mestrado e cursos de doutorado regulares, pertencentes ao Sistema Nacional de Pós-graduação (SNPG), e avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§ 1º Os cursos de mestrado e doutorado são orientados ao desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem-estar da sociedade, a inclusão social, a cultura e o desenvolvimento.

§ 2º Os cursos de mestrado e de doutorado são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação do Brasil e de outros países.

§ 3º Os cursos de mestrado e doutorado visam a formação de recursos humanos de alto nível para o exercício de atividades ligadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à prática profissional avançada em instituições ou organizações de qualquer natureza.

§ 4º Os cursos de mestrado e de doutorado se diferenciam pela sua duração, complexidade, aprofundamento e natureza do trabalho de conclusão, sendo, neste caso, uma dissertação nos cursos de mestrado, um trabalho final nos cursos de mestrado profissional, e uma tese nos cursos de doutorado.

§ 5º A conclusão de cursos de mestrado não constitui condição necessária ao ingresso em cursos de doutorado.

§ 6º O português, o espanhol e o inglês são as línguas utilizadas nas atividades dos cursos de mestrado e doutorado da Unila, incluindo aulas, trabalhos, dissertações e teses.

§ 7º É admitido o uso de outras línguas estrangeiras não previstas no § 6º do Art. 7º nas atividades dos Programas de Pós-graduação, de acordo com as necessidades dos cursos aprovados pela Unila e recomendados pela Capes, desde que observadas a legislação e as normas vigentes da agência.

Art. 8º Os Programas de Pós-graduação podem ser propostos pela Unila nas seguintes modalidades:

I. Acadêmico.

II. Profissional.

Art. 9º Os Programas de Pós-graduação podem ser ofertados pela Unila nas formas:

I. Institucional.

II. Associativa.

III. Interinstitucional.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-graduação propostos ou regulares devem observar as definições das modalidades I e II do Art. 8º e as formas I, II e III do Art. 9º, previstas nas legislações e normas vigentes da Capes para fins de registro na Plataforma Sucupira, de submissão de APCN e avaliação de cursos em funcionamento.

Art. 10 Credenciada para a oferta de cursos a distância, a Unila pode propor e ofertar programas de mestrado e doutorado nas modalidades acadêmico e profissional, conforme a legislação e as normas vigentes da Capes, observadas as condições de infraestrutura existentes.

Art. 11 Os Programas de Pós-graduação da Unila, independentemente da modalidade na qual são organizados, propostos e ofertados, são estruturados em:

I. área básica de conhecimento.

II. área(s) de concentração.

III. linhas de pesquisas.

IV. grupos de pesquisa e seus projetos.

Art. 12 A área básica de conhecimento, a área de concentração, as linhas de pesquisa e os grupos e projetos de pesquisa do Programa de Pós-graduação caracterizam e expressam:

I. A organicidade dos temas/problemas de investigação dos pesquisadores agrupados no Programa de Pós-graduação, caracterizando unidade ao projeto intelectual coletivo.

II. A vocação inicial/histórica do Programa de Pós-graduação e o seu compromisso com o avanço da ciência, da tecnologia, das artes e da cultura e, igualmente, com a formação acadêmica e profissional de alto nível.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-graduação propostos ou regulares devem observar as definições vigentes para “área básica de conhecimento”, “área de concentração”, “linha de pesquisa”, “grupo de pesquisa” e “projeto de pesquisa”, categorizadas pelo CNPq ou pela Capes, conforme o caso, para fins de registro na Plataforma Sucupira, de submissão de APCN e de avaliação de cursos em funcionamento.

Art. 13 Os Programas de Pós-graduação propostos e regulares contam com a participação de docentes enquadrados nas seguintes categorias:

I. Docentes permanentes portadores do título de doutor, constituindo o núcleo principal de docentes do programa.

II. Docentes e pesquisadores visitantes portadores do título de doutor.

III. Docentes colaboradores portadores do título de doutor.

Art. 14 É facultado ao colegiado o credenciamento de docentes portadores do título de mestre em Programas de Pós-graduação configurados na modalidade profissional, desde que os mesmos possuam destacada e comprovada experiência profissional na área de conhecimento.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-graduação propostos ou regulares devem observar a legislação e as normas vigentes da Capes que definem as categorias docentes, assim como os seus pré-requisitos e modos de atuação junto aos Programas, para fins de registro na Plataforma Sucupira, submissão de APCN e avaliação de cursos em funcionamento.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSTAS DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Seção I

Das Propostas de Cursos Novos

Art. 15 A submissão ao Aplicativo de Proposta de Cursos Novos

(APCN) é disciplinada pela Capes e por edital específico da PRPPG.

§ 2º Os requisitos gerais para propostas de cursos novos disciplinados pela Capes estão sujeitos a atualizações periódicas da agência.

§ 2º A PRPPG publicará edital específico composto de calendário, de procedimentos e de critérios de análise internos para submissão de propostas de cursos novos, observando as atualizações dos requisitos gerais da Capes.

Art. 16 As submissões de propostas de cursos novos aplicam-se às modalidades acadêmico e profissional, nos níveis de mestrado e/ou doutorado, e também aqueles na modalidade forma associativa.

Parágrafo único: Os cursos novos podem ser propostos na modalidade forma associativa e os já existentes podem demandar associação, via APCN, com um ou mais Programas de outras Instituições nacionais ou internacionais para ofertar e manter de modo articulado e oficializado cursos de mestrado e cursos de doutorado com responsabilidade definida e compartilhada.

Art. 17 As propostas de cursos novos na Unila devem ser feitas no formato da última versão atualizada do APCN da Capes, obedecendo a sua estrutura de sumário e campos de preenchimento.

Art. 18 As propostas de cursos de mestrado e/ou doutorado devem atender aos requisitos gerais de qualquer área de avaliação da Capes, definidos pelo CTC-ES, e aos critérios e parâmetros específicos da área de avaliação a que elas se vincularem, disponibilizadas nos Requisitos para APCN.

Art. 19 Além dos requisitos gerais definidos pelo CTC-ES e pelos critérios e parâmetros específicos de cada área de avaliação da Capes, as propostas de cursos novos da Unila também consideram na sua caracterização:

- I. O Plano de Desenvolvimento Institucional da Unila.
- II. A Política de Pesquisa e de Pós-graduação da Unila.
- III. Plano Nacional de Educação (PNE).
- IV. Política Nacional de Pós-graduação (PNPG).

Art. 20 As propostas de cursos novos devem incluir, obrigatoriamente, como documentos anexos:

- I. O documento vigente da Capes com os requisitos gerais para submissão de propostas de cursos novos.
- II. O documento vigente com os critérios e parâmetros específicos da área de avaliação da Capes a qual a proposta de curso novo será submetida.
- III. O projeto do curso novo em formato de APCN, de acordo com o Art. 17.
- IV. O Regimento Interno do curso novo.
- V. Documento de aprovação do Instituto Latino-Americano de vinculação da proposta aprovando a mesma e afirmando o compromisso de condições administrativas no caso de recomendação pela Capes.
- VI. Outros documentos exigidos pelo edital específico da PRPPG.

Art. 21 O Regimento Interno do curso novo deve respeitar as normas desta resolução e prever em sua estrutura, no mínimo:

- I. Exigências de integralização dos créditos curriculares necessários à obtenção do título de mestre ou de doutor.
- II. Regras para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes.
- III. Regras e critérios complementares para o estágio docente dos seus discentes.
- IV. Regras e critérios complementares para as comissões de bolsas de estudo.
- V. Regras e critérios complementares para aproveitamento de créditos.
- VI. Regras e procedimentos para casos de suspeita ou comprovada fraude ou plágio em atividades acadêmicas e de

pesquisa de trabalho final, dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Art. 22 As propostas de cursos novos nas modalidades acadêmico ou profissional são abertas no Instituto Latino-Americano de vinculação e submetidas ao CONSUNI para aprovação interna e ao CONSUN para aprovação final.

Art. 23 A apreciação e a aprovação de propostas de cursos novos pelos CONSUNIs e pelo CONSUN devem observar o previsto nesta resolução e no edital específico da PRPPG em vigência, manifestando a adequação às normas nos pareceres emitidos.

§ 1º As Unidades Acadêmicas e Administrativas consideradas relevantes para a proposta devem ser consultadas para a emissão de parecer técnico antes da aprovação pelo CONSUNI, de modo a subsidiar o processo decisório.

§ 2º A proposta de curso novo aprovada no CONSUNI deve ser enviada à PRPPG para análise e parecer técnicos de modo a subsidiar o processo decisório do CONSUN.

Art. 24 Considera-se aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação apreciado e autorizado pelas instâncias competentes citadas no Art. 22.

Parágrafo único. O CONSUN publicará no boletim de serviço o Regimento Interno após a criação do Programa de Pós-graduação.

Art. 25 A criação de cursos novos e de Programas de Pós-graduação estão condicionadas à publicação da recomendação pelo CTC-ES e dos atos autorizativos do CONSUN.

Art. 26 A PRPPG homologará na Plataforma Sucupira as propostas de cursos novos recomendadas pela Capes e implantadas pela Unila.

Art. 27 A apreciação do mérito acadêmico das propostas de cursos novos é de competência da Capes.

Seção II

Dos Projetos Interinstitucionais: Mestrado, Doutorado e Turma Fora da Sede

Art. 28 A apresentação e o acompanhamento de turmas de Mestrado Interinstitucional (Minter), de Doutorado Interinstitucional (Dinter) e de Turma Fora de Sede são disciplinados pela Capes.

Parágrafo único. Os requisitos e os procedimentos gerais para turmas interinstitucionais disciplinados pela Capes estão sujeitos a atualizações periódicas da agência.

Art. 29 A Unila pode participar de projetos interinstitucionais na Pós-graduação *stricto sensu* na condição de:

- I. Instituição promotora, cujo programa promotor é o responsável pela promoção, gestão, coordenação acadêmica e garantia do padrão de qualidade dos projetos interinstitucionais, devendo promover o estágio obrigatório nos casos previstos pela Capes.
- II. Instituição receptora, onde são promovidas as atividades relativas ao desenvolvimento de tais turmas, respondendo pela garantia da infraestrutura de ensino, pesquisa e extensão, de apoio administrativo às atividades e de acompanhamento e atendimento geral aos discentes, por meio dos Institutos Latino-Americanos.

Art. 30 No caso de participação da Unila na condição de instituição receptora, os projetos de turmas interinstitucionais devem ser submetidos ao CONSUNI do Instituto Latino-Americano de vinculação para aprovação interna e ao CONSUN para autorização de funcionamento, contendo os seguintes elementos:

- I. Identificação das Instituições Participantes: Promotora e Receptora.
- II. Identificação do Projeto de Minter, de Dinter ou Turma fora de Sede, informando dados do programa promotor dentre outras informações relevantes demandadas pelas normas da Capes.

III. Informações sobre as coordenações por parte do programa promotor e na instituição receptora.

IV. Justificativa, relevância e impacto do projeto, com clara apresentação de demanda e de público-alvo, definição do número de vagas previstas e do atendimento dos critérios e objetivos estabelecidos pela Capes para as turmas interinstitucionais.

V. Quadro docente, com a identificação individualizada dos docentes que participarão do projeto.

VI. Plano acadêmico, com objetivos gerais e específicos, metas, critérios e sistemática de seleção de discentes e planejamento do estágio obrigatório dos discentes junto ao Programa Promotor, quando previsto pela Capes.

VII. Disciplinas a serem ofertadas.

VIII. Apresentação do planejamento para as atividades de orientação.

XIX. Cronograma, com prazos para cada uma das etapas do projeto.

X. Programação orçamentária detalhada, com itens de custeio e fontes de financiamento, quando necessário.

XI. Documentos anexos considerados relevantes para caracterização e operacionalização da proposta.

§ 1º As Unidades Acadêmicas e Administrativas consideradas relevantes para a proposta de projeto de turma interinstitucional devem ser consultadas para a emissão de parecer técnico antes da aprovação pelo CONSUNI, de modo a subsidiar o processo decisório.

§ 2º A proposta de projeto de turma interinstitucional aprovada no CONSUNI deve ser enviada à PRPPG para análise e parecer técnicos de modo a subsidiar o processo decisório do CONSUN.

Art. 31 A implantação de projetos de turmas interinstitucionais nos quais a Unila é a instituição receptora está condicionada aos atos autorizativos do CONSUN.

Art. 32 A PRPPG homologará na Plataforma Sucupira os projetos interinstitucionais nos quais a Unila é instituição promotora e que tenham sido formalmente aprovados pelo colegiado do programa promotor e autorizados pela instituição receptora.

Parágrafo único. Os projetos interinstitucionais nos quais a Unila é instituição promotora não envolvem recursos orçamentários próprios nem qualquer outra contrapartida ao PPG promotor.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 33 A estrutura de gestão acadêmica e administrativa dos Programas de Pós-graduação da Unila é composta por, no mínimo:

I. Colegiado do Programa de Pós-graduação.

II. Coordenação do Programa de Pós-graduação.

III. Corpo docente.

IV. Corpo discente.

V. Secretaria acadêmica de Pós-graduação.

VI. Comissão de bolsas.

Seção I

Do colegiado do Programa de Pós-graduação

Art. 34 O colegiado do Programa de Pós-graduação é composto por, no mínimo:

I. Coordenador e vice-coordenador.

II. Docentes permanentes.

III. Representante discente (titular e suplente).

Parágrafo único. Representações adicionais de outras categorias podem ser definidas no Regimento Interno, respeitadas a legislação vigente para a composição de colegiados deliberativos.

Art. 35 O coordenador do Programa de Pós-graduação é o presidente do colegiado, tendo o vice-coordenador como seu substituto.

Art. 36 Todos os docentes enquadrados na categoria permanente compõem o colegiado do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-graduação podem instituir, no âmbito dos seus colegiados, o colegiado executivo, desde que previsto no Regimento Interno, subordinado ao colegiado pleno e com composição mínima de 5 docentes permanentes, máxima de 1 discente e máxima de 1 representante de outra categoria.

Art. 37 Os docentes enquadrados na categoria colaborador ou pesquisador visitante podem integrar o colegiado com ou sem direito a voto, a critério do Programa de Pós-graduação e desde que previsto no seu Regimento Interno.

Art. 38 A representação discente nos colegiados plenos dos Programas de Pós-graduação deve ser, preferencialmente, por nível de curso (mestrado e doutorado), eleita pelos seus pares e com tempo de mandato previsto no Regimento Interno.

Art. 39 O colegiado do Programa de Pós-graduação tem por competência:

I. Cumprir o Regulamento de Pós-graduação, o Regimento Interno e os Códigos de Ética aos quais está submetido.

II. Zelar pela excelência acadêmica do Programa de Pós-graduação dentro dos parâmetros e critérios vigentes da Capes e as expectativas da sua área de conhecimento.

III. Avaliar, periodicamente, o desempenho acadêmico global e a estrutura curricular do Programa de Pós-graduação, sugerindo alterações e aperfeiçoamentos, caso necessário.

IV. Realizar e aprovar o planejamento acadêmico e estratégico do Programa de Pós-graduação para os interstícios dos períodos de avaliação da Capes, buscando a excelência acadêmica de acordo com as exigências da área de conhecimento.

V. Elaborar e aprovar o plano de ações e de atividades acadêmicas semestral/anual do Programa de Pós-graduação, decidindo a distribuição de recursos próprios para todas as atividades previstas.

VI. Aprovar o plano de aplicação de recursos do PROAP e de outros apoios financeiros concedidos pela Capes ou pela Unila, elaborados e propostos pela coordenação.

VII. Aprovar os editais de seleção de novos discentes e de alunos especiais, os editais de credenciamento de novos docentes e os editais de fomento lançados pelo Programa de Pós-graduação para atendimento dos seus docentes e discentes.

VIII. Aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos e seus docentes ministrantes, a cada semestre.

IX. Criar disciplinas e extinguir disciplinas da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação a qualquer tempo, observando os critérios e parâmetros específicos da área de avaliação.

X. Aprovar a instituição da comissão de seleção de novos discentes.

XI. Aprovar a instituição da comissão de credenciamento de novos docentes ou de credenciamento de docentes.

XII. Aprovar a instituição da comissão de bolsas.

XIII. Aprovar a instituição da comissão de reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado obtidos no exterior, observadas a legislação vigente e as normas da Capes.

XIV. Aprovar o número de vagas para alunos especiais e o critério de seleção previsto em edital específico.

XV. Propor cursos novos, formas associativas, desmembramentos ou fusões no âmbito do Programa de Pós-graduação, de acordo com as normas da Capes e da Unila.

XVI. Propor alterações do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação.

XVII. Propor alterações de área básica de conhecimento, área de concentração, linhas de pesquisa e demais aspectos da estrutura curricular, considerando as diretrizes da Capes.

XVIII. Propor convênios nacionais e internacionais de interesse para o Programa de Pós-graduação, de acordo com a legislação

vigente e as normas da Unila.

XIX. Estabelecer critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, de acordo com as normas previstas no Regimento Interno.

XX. Apreçar os pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-graduação.

XXI. Julgar, em grau de recurso, decisões da coordenação, das comissões e dos docentes do Programa de Pós-graduação, interposto no prazo máximo de 10 dias a contar da ciência da decisão recorrida.

XXII. Examinar, em última instância, solicitações de revisão de conceitos/notas e os processos de aproveitamento de créditos.

XXIII. Decidir sobre pedidos de docentes ou de discentes de prorrogação de prazos de qualificação, exame de proficiência em língua estrangeira ou defesa de dissertação ou tese, observando as normas da Capes e da Unila.

XXIV. Deliberar sobre o desligamento de discentes tanto regulares e quanto especiais nos casos previstos e não previstos nas normas da Unila e no Regimento Interno.

XXV. Homologar as indicações de orientação e de coorientações (quando for o caso) de dissertações de mestrado e teses de doutorado.

XXVI. Decidir sobre os pedidos de declinação de orientação, tanto de docentes quanto de discentes, e proceder a indicação de novos nomes.

XXVII. Homologar o calendário de exames de qualificação e de defesas de dissertações e de teses de doutorado, assim como as composições das bancas avaliadoras.

XXVIII. Manifestar-se, quando convocado, sobre questões de interesse da Unila e da Pós-graduação *stricto sensu*.

XXIX. Autorizar Acordo de Cotutela, a pedido de docente permanente credenciado no Programa.

XXX. Deliberar sobre os critérios para o estabelecer o número máximo de orientandos por orientador.

XXXI. Fixar o número de línguas estrangeiras que serão obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência junto com a área de línguas da Unila.

XXXII. Deliberar sobre a transferência entre áreas de concentração.

XXXIII. Eleger o coordenador e o vice-coordenador.

XXXIV. Outras competências definidas em Regimento Interno.

Art. 40 As alterações no Regimento Interno de Programas de Pós-graduação devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa, pelo CONSUNI do Instituto Latino-Americano de vinculação e pelo CONSUN.

Seção II

Da Coordenação do Programa de Pós-graduação

Art. 41 O coordenador e o vice-coordenador do Programa de Pós-graduação pertencem ao quadro de docentes permanentes e efetivos da Unila.

Art. 42 O coordenador e o vice-coordenador são eleitos pelo colegiado, observados este Regulamento de Pós-graduação e o Regimento Interno.

§ 1º Os mandatos de coordenador e vice-coordenador serão de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º É recomendável que os mandatos da coordenação coincidam com os períodos de avaliação da Capes, permitindo a articulação da gestão do Programa de Pós-graduação com as diretrizes e processos avaliativos da agência.

§ 3º O vice-coordenador é o substituto do coordenador nos seus afastamentos, períodos de férias e demais impedimentos, incluindo a presença do colegiado do Programa de Pós-graduação.

§ 4º No impedimento do coordenador e do vice-coordenador, o docente permanente do Programa de Pós-graduação e do quadro

efetivo com maior tempo no magistério superior da Unila assume a coordenação e o colegiado.

§ 5º O coordenador da proposta de curso novo recomendado pela Capes e implantado pela Unila é considerado o coordenador do Programa de Pós-graduação, sendo o seu nome homologado e o vice-coordenador indicado pelo colegiado na sua primeira reunião ordinária.

Art. 43 Em caso de vacância do cargo de coordenador por qualquer motivo deve-se adotar o seguinte procedimento:

I. Se a vacância ocorrer antes de cumprida a primeira metade do mandato, será realizada nova eleição para coordenador e vice-coordenador.

II. Se a vacância ocorrer após cumprida a primeira metade do mandato o vice-coordenador assumirá a coordenação.

III. Se ocorrer a vacância do cargo de vice-coordenador, a qualquer tempo, o colegiado indicará um substituto para completar o mandato.

Art. 44 A coordenação do Programa de Pós-graduação têm por competência:

I. Cumprir o Regulamento de Pós-graduação, o Regimento Interno e os Códigos de Ética aos quais está submetida.

II. Coordenar todas as atividades acadêmicas e de gestão do Programa de Pós-graduação sob sua responsabilidade.

III. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente da Pós-graduação *stricto sensu* e das normas da Unila.

IV. Primar pela qualificação permanente do Programa de Pós-graduação.

V. Convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa de Pós-graduação.

VI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado Programa de Pós-graduação e dos órgãos colegiados e administrativos superiores da Unila.

VII. Representar o Programa de Pós-graduação interna e externamente à Unila, em demandas de sua competência.

VIII. Propor, junto com o colegiado, o método de avaliação periódica do desempenho acadêmico global e da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação (seminários internos, grupos de trabalho, convidados externos, dentre outros).

IX. Elaborar, junto com o colegiado, o planejamento acadêmico e estratégico do Programa de Pós-graduação para os interstícios dos períodos de avaliação da Capes.

X. Preparar, junto com o colegiado, o plano de ações e de atividades acadêmicas semestral/anual do Programa de Pós-graduação.

XI. Preparar, junto o colegiado, o plano de aplicação de recursos do PROAP e de outros apoios financeiros concedidos pela Capes ou pela PRPPG, acompanhando a execução e organizando a sua prestação de contas.

XII. Elaborar, com apoio da secretaria acadêmica do Programa de Pós-graduação, as minutas de editais próprios e portarias a serem enviadas para publicação.

XIII. Elaborar o relatório de atividades para a Plataforma Sucupira/Capes.

XIV. Definir, junto com o colegiado, os nomes dos membros das comissões de seleção de novos discentes, da comissão de credenciamento ou de recredenciamento de docentes e da comissão de bolsas de estudo.

XV. Informar à PRPPG, por meio de memorando, as atualizações na proposta do curso ou de estrutura curricular feitas na Plataforma Sucupira relativas à área de conhecimento, área de concentração, linhas de pesquisa, corpo docente e discente e inclusão/exclusão de disciplinas.

XVI. Zelar pela comunicação/atualização dos meios oficiais de divulgação do Programa de Pós-graduação.

Seção III

Do Corpo Docente do Programa de Pós-graduação

Art. 45 São considerados credenciados ao Programa de Pós-graduação os docentes permanentes (e colaboradores, se for o caso) elencados no corpo da proposta de APCN recomendada pela Capes e implantada pelo CONSUN.

Art. 46 Os docentes efetivos da Unila podem atuar na condição de permanentes ou colaboradores em Programas de Pós-graduação vinculados a qualquer Instituto Latino-Americano, independentemente da sua unidade acadêmica de lotação.

Art. 47 Os docentes permanentes devem atender aos pré-requisitos da Capes relativos à dedicação às atividades regulares de ensino, pesquisa, extensão e orientação no Programa de Pós-graduação e, também, ao vínculo funcional com a Unila, conforme estabelecido na legislação, nas normas vigentes da agência e neste regulamento. Art. 48 Os docentes colaboradores devem ser credenciados a partir de critérios próprios estabelecidos nos Regimentos Internos dos Programas de Pós-graduação, de acordo com as necessidades do Programa e observadas a legislação e as normas vigentes da Capes.

Art. 49 Os docentes ou pesquisadores visitantes devem ter vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, para que sejam liberados, mediante acordo formal, para atuação junto aos Programas de Pós-graduação da Unila por períodos de tempo determinados.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes em Programa de Pós-graduação da Unila deverá ser viabilizada pela PROGEPE por contrato de trabalho por tempo determinado ou por bolsa concedida para esse fim pela Unila ou agências de fomento.

Art. 50 Os docentes da Unila podem atuar em Programas de Pós-graduação de outras instituições nacionais e internacionais sem prejuízos ao exercício das suas atividades de ensino, pesquisa e extensão na Unila.

§ 1º No caso de credenciamento em outra Instituição brasileira na categoria colaborador, o docente efetivo da Unila deve solicitar autorização da Direção do Instituto Latino-Americano de lotação apresentando os seguintes documentos:

- a) Carta convite do PPG externo ao docente, informando a categoria de enquadramento como colaborador;
- b) Ata de aprovação do credenciamento do docente pelo colegiado do PPG externo;
- c) Declaração do docente de que a atuação em PPG externo será sem prejuízo das suas atividades de ensino, pesquisa e extensão na Unila.

§ 2º No caso de credenciamento na categoria permanente o docente efetivo deve solicitar autorização da Direção do Instituto Latino-Americano de lotação e a abertura de processo de celebração de acordo formal, contendo os seguintes documentos:

- a) Carta convite do PPG externo ao docente, informando a categoria de enquadramento como permanente;
- b) Ata de aprovação do credenciamento do docente pelo PPG externo;
- c) Declaração do docente de que a atuação em PPG externo será sem prejuízo das suas atividades de ensino, pesquisa e extensão na Unila;
- d) Plano de trabalho contendo as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão no PPG externo;
- e) Autorização da Direção do Instituto Latino-Americano de lotação.

§3º A Direção do Instituto Latino-Americano de lotação do docente poderá consultar as instâncias administrativas e colegiadas competentes para avaliação das solicitações, caso necessário.

§4º A Direção do Instituto Latino-Americano comunicará à PRPPG o credenciamento do docente como colaborador ou permanente via memorando.

Art. 51 O número máximo de Programas de Pós-graduação nos quais um docente pode atuar como permanente é definido na legislação e nas normas vigentes da Capes.

Art. 52 Os processos de credenciamento, de credenciamento e de descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores em Programas de Pós-graduação da Unila possuem critérios e normas definidas nos Regimentos Internos, observadas todas as exigências da área de avaliação à qual está vinculado na Capes.

§1º O credenciamento é o processo de solicitação, pelo próprio docente, de autorização para atuação no Programa de Pós-graduação, seja como permanente ou colaborador.

§2º O credenciamento de novos docentes é efetuado, obrigatoriamente, por meio de edital público.

§3º O credenciamento é válido até o fim do interstício da avaliação da Capes, quando deve ser submetida a solicitação de credenciamento.

§4º Quando o credenciamento ocorrer nos intervalos de avaliação da Capes, o docente poderá ter prazo menor de avaliação do credenciamento para adequação ao calendário da agência.

§5º O credenciamento é o processo de renovação da autorização de atuação do docente junto ao Programa de Pós-graduação, preferencialmente realizado após as avaliações da Capes, considerando as categorias docentes e as atividades desempenhadas ao longo do interstício.

§6º O descredenciamento é o processo de autorização de desligamento de docentes por decisão do colegiado e posterior homologação pela PRPPG junto à Plataforma Sucupira, e pode ocorrer:

- I. por solicitação do próprio docente.
- II. quando, no momento de credenciamento, o docente não mais se enquadrar em uma das categorias docentes ou nos parâmetros de atividades para as quais foi credenciado.

§7º O afastamento temporário de docentes permanentes para estágios de pós-doutorado, estágios sênior ou outras atividades de relevância acadêmica e institucional não impedirá a manutenção de credenciamento ou processos de credenciamento.

§8º No caso de não renovação do credenciamento, o docente orientador poderá manter as orientações em andamento até a conclusão e defesa das mesmas.

Art. 53 O corpo docente do Programa de Pós-graduação tem por competência:

- I. Cumprir o Regulamento de Pós-graduação, o Regimento Interno e os Códigos de Ética aos quais está submetido.
- II. Participar das reuniões do colegiado do Programa de Pós-graduação, deliberando junto com a coordenação nas tomadas de decisão colegiadas.
- III. Atuar nas comissões instituídas pelo colegiado do Programa de Pós-graduação.
- IV. Conhecer os critérios e os parâmetros da área de avaliação da Capes a qual o Programa de Pós-graduação está submetido.
- V. Contribuir para o ensino, a pesquisa, a extensão e a orientação, assegurando a produção intelectual que qualifique permanentemente o Programa de Pós-graduação, observando as exigências da Capes e os critérios próprios criados pelo colegiado.
- VI. Contribuir para a consolidação das linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação e também dos seus grupos de pesquisa, seja na condição de líder ou de membro.
- VII. Colaborar com o planejamento acadêmico e estratégico proposto pela coordenação para o Programa de Pós-graduação durante os interstícios dos períodos de avaliação da Capes.
- VIII. Colaborar com o plano de ações e de atividades

acadêmicas semestral/anual proposto pela coordenação para o Programa de Pós-graduação.

IX. Colaborar na elaboração do plano de aplicação de recursos do PROAP e de outros apoios financeiros concedidos pela Capes ou pela PRPPG que sejam propostos pela coordenação.

X. Colaborar com a coordenação de curso nos processos de avaliação periódicos sobre o desempenho acadêmico e da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação.

XI. Propor a criação ou a extinção de disciplinas na estrutura curricular do Programa de Pós-graduação.

XII. Integrar orientandos de trabalho de conclusão de curso (TCC), iniciação científica (IC), mestrado, doutorado e, também, pesquisadores em estágio de pós-doutorado sob sua supervisão em grupo de pesquisa do qual participa na Unila.

XIII. Orientar dissertações de mestrado e teses de doutorado e supervisionar estágios de pós-doutorado, assistindo ao discente e ao pesquisador em todo o processo de pesquisa.

XIV. Orientar discentes sob sua supervisão em estágio de docência.

XV. Manter o Currículo Lattes atualizado a todo tempo.

XVI. Consolidar as notas das suas disciplinas no SIGAA dentro do calendário da Pós-graduação.

XVII. Comunicar à comissão de bolsas e à coordenação de curso os casos de desempenho acadêmico de discente bolsista abaixo do esperado para a realização de trabalho final, da dissertação ou da tese, de acordo com os critérios do curso.

Art. 54 Os docentes dos Programa de Pós-graduação, enquadrados em qualquer categoria, devem estar cadastrados em, pelo menos, um grupo de pesquisa certificado pela Unila junto ao CNPq.

Seção IV

Do Corpo Discente do Programa de Pós-graduação

Art. 55 O corpo discente do Programa de Pós-graduação é composto por:

I. Discentes regulares.

II. Discentes em mobilidade.

III. Discentes especiais.

Art. 56 Os discentes regulares são portadores de diploma de curso superior aprovados nos processos seletivos para ingresso e matriculados nos cursos de mestrado ou de doutorado dos Programas de Pós-graduação.

Parágrafo único. O discente poderá apresentar documento comprobatório de colação de grau no ato de matrícula, devendo apresentar o diploma na secretaria acadêmica no prazo de 6 meses após o ingresso no Programas de Pós-graduação.

Art. 57 Os discentes em mobilidade são vinculados a cursos de mestrado ou de doutorado de outras instituições de ensino superior ou institutos de pesquisa, brasileiros ou não, aceitos pelo Programa de Pós-graduação para atividades de ensino, pesquisa e extensão por períodos de tempo determinados.

§1º O colegiado de curso indicará como orientador um docente credenciado ao Programa de Pós-graduação como responsável pela supervisão do discente em mobilidade.

Art. 58 Os discentes especiais são portadores de diploma superior aprovados por meio de editais específicos do Programa de Pós-graduação para cursar um componente curricular de seu interesse.

§1º Os Programas de Pós-graduação devem definir em Regimento Interno o limite de vagas para discentes especiais por componente curricular ofertado, sem obrigatoriedade de preenchimento das mesmas.

§2º Os discentes especiais são avaliados academicamente como os discentes regulares.

§3º Os discentes especiais que cursaram componente curricular e

obtiveram créditos podem ter o aproveitamento dos seus estudos na condição de discentes regulares mediante análise do colegiado do Programa de Pós-graduação, até o limite máximo de 4 créditos.

§4º Os discentes especiais têm o direito a uma declaração de conclusão do componente curricular cursado no qual deverá constar:

I. O nome do Programa de Pós-graduação.

II. O nome do componente curricular.

III. O nome do docente responsável.

IV. A carga horária (créditos).

V. Frequência.

VI. Conceito obtido pelo discente especial.

§5º A exigência de diploma de curso superior para discente especial pode ser dispensada nos editais específicos, a critério do colegiado.

Art. 59 O corpo discente regular do Programa de Pós-graduação tem por competência:

I. Cumprir o Regulamento da Pós-graduação, o Regimento Interno e os Códigos de Ética aos quais está submetido.

II. Cumprir com as atividades curriculares e de avaliação previstas neste Regulamento, observadas as especificidades do Programa de Pós-graduação previstas no seu Regimento Interno e na proposta de curso.

III. Submeter-se ao exame de qualificação e defender a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado nos prazos previstos pela Capes, observadas as previsões do Programa de Pós-graduação no seu Regimento Interno.

IV. Entregar os relatórios de atividades acadêmicas, quando demandado.

V. Atuar nas comissões instituídas pelo colegiado do Programa de Pós-graduação e que demandam representação discente.

VI. Conhecer os critérios e os parâmetros da área de avaliação da Capes a qual o Programa de Pós-graduação está submetido.

VII. Contribuir para a produção intelectual discente que qualifique permanentemente o Programa de Pós-graduação, observando as exigências da Capes e também os critérios próprios criados pelo colegiado.

VIII. Contribuir para a consolidação de linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação e também dos grupos de pesquisa.

IX. Colaborar com o planejamento acadêmico e estratégico proposto pela coordenação do Programa de Pós-graduação para os interstícios dos períodos de avaliação da Capes.

X. Colaborar com a coordenação de curso nos processos de avaliação periódicos sobre o desempenho acadêmico e da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação.

XI. Manter o Currículo Lattes atualizado a todo tempo.

XII. Eleger os representantes discentes titulares e suplentes para o colegiado do Programa de Pós-graduação.

Art. 60 Os discentes regulares dos Programa de Pós-graduação, bolsistas ou não, devem estar cadastrados em, pelo menos, um dos grupos de pesquisa de atuação do seu orientador certificado pela Unila junto ao CNPq.

Seção V

Das Secretarias Acadêmicas dos Programa de Pós-graduação
Art. 61 As secretarias acadêmicas são exercidas por servidores técnico-administrativos responsáveis por assuntos relativos à execução e acompanhamento de Programas de Pós-graduação no âmbito dos Institutos Latino-Americanos.

§ 1º Cada Programa de Pós-graduação tem um(a) secretário(a) exclusivo(a).

Art. 62 As secretarias acadêmicas têm por competência:

I. Assessorar a coordenação em assuntos de rotina relativos à gestão do Programa de Pós-graduação junto ao Instituto Latino-Americano, à PRPPG, à Capes e a qualquer outra instituição

com a qual o Programa possui vínculo formal.

II. Secretariar as reuniões do colegiado e as bancas de qualificação e de defesa.

III. Manter atualizada toda a documentação relativa ao Programa de Pós-graduação, como as portarias, resoluções, decretos, leis, atas do colegiado, entre outras.

IV. Auxiliar a coordenação na confecção e na execução dos editais de sua competência.

V. Redigir e lavrar as atas das reuniões colegiadas ordinárias e extraordinárias.

VI. Auxiliar a coordenação no planejamento e na organização de espaços de secretaria, de ensino, de reuniões e de eventos para a realização de atividades acadêmicas e bancas de qualificação e defesa.

VII. Auxiliar a coordenação na execução dos planos de ação e de atividades acadêmicas, assim como o plano de aplicação de recursos recebidos da PRPPG, da Capes e demais instituições de fomento.

VIII. Auxiliar a coordenação no controle financeiro de recursos concedidos pela PRPPG, pela Capes ou por outras instituições de fomento.

IX. Apoiar a coordenação no preenchimento e na atualização permanente do Programa de Pós-graduação junto à Plataforma Sucupira e ao Sistema de Concessão de Bolsas da Capes.

X. Gerenciar as informações acadêmicas dos discentes e também as de caráter curricular cadastradas junto ao SIGAA e conferir as documentações relacionadas.

XI. Proceder a matrícula e o desligamento administrativo de discentes.

XII. Processar os requerimentos dos docentes e dos discentes matriculados e informar ao coordenador.

XIII. Elaborar e encaminhar à PRPPG os processos dos discentes aptos à diplomação.

XIV. Organizar os arquivos físicos e digitais do Programa de Pós-graduação e zelar por eles.

XV. Coletar dados e organizar arquivos físicos e digitais do Programa de Pós-graduação fins de gestão da PRPPG.

XVI. Zelar, em conjunto com a coordenação, pela atualização e melhoria permanente dos meios de divulgação do Programa de Pós-graduação.

XVII. Organizar, em conjunto com a coordenação e com os demais docentes e discentes designados, os eventos promovidos, bem como auxiliar na elaboração de relatórios para certificação.

XVIII. Solicitar aos discentes os relatórios de atividades pertinentes à gestão do Programa de Pós-graduação.

XIX. Prestar informações e preparar relatórios sobre o Programa de Pós-graduação, fornecendo-os quando solicitado pela administração superior.

XX. Solicitar aos discentes os relatórios de atividades pertinentes à gestão do Programa e da PRPPG.

XXI. Cumprir o calendário acadêmico da Pós-graduação.

XII. Substituir outros secretários em períodos de férias, afastamentos ou licenças, do seu Instituto de lotação ou de outro.

Parágrafo único. As secretarias acadêmicas devem atender as demandas administrativas da PRPPG e dos Institutos Latino-Americanos, respeitando este regulamento e as normas específicas, prezando pelo bom atendimento das necessidades de gestão da pesquisa e da Pós-graduação.

Seção VI

Das Comissões de Bolsas de Estudo dos Programas de Pós-graduação

Art. 63 As comissões de bolsas de estudo são instituídas pelo colegiado do Programa de Pós-graduação e podem assumir duas formas:

I. A critério do Programa de Pós-graduação, a comissão de bolsas

de estudo pode ser o próprio colegiado.

II. A critério do Programa de Pós-graduação, a comissão de bolsas de estudo pode ser designada.

Art. 64 A comissão de bolsas de estudo, quando designada pelo colegiado, é constituída por três membros, no mínimo, composta pelo coordenador, por um representante do corpo docente e do discente, sendo os dois últimos escolhidos pelos pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

I. No caso do representante docente, deve fazer parte do quadro permanente do Programa.

II. No caso do representante discente, deve estar, há, pelo menos, um ano, integrado às atividades do Programa de Pós-graduação, como discente regular, salvo os casos de implantação de curso.

Art. 65 As comissões de bolsas de estudo seguem as previsões gerais deste Regulamento, das agências de fomento, das normas complementares dos Regimentos Internos.

Art. 66 As comissões de bolsas de estudo têm por competência:

I. Cumprir este Regulamento e o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação.

II. Examinar as solicitações dos candidatos a bolsas de estudo de mestrado e doutorado à luz das legislações vigentes, das normas da UNILA e dos critérios específicos previstos nos Regimentos Internos.

III. Atribuir aos discentes regulares as bolsas de estudo do Programa de Pós-graduação mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à PRPPG os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados.

IV. Aplicar o sistema de acompanhamento e de avaliação de desempenho acadêmico dos discentes da Pós-graduação *stricto sensu* estabelecido pela PRPPG e divulgado em norma específica, ao longo do cumprimento das fases previstas no programa de estudos de todos os discentes bolsistas.

V. Fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico claro do estágio do desenvolvimento das dissertações e das teses dos bolsistas em relação a duração das bolsas, para verificação da PRPPG ou da agência de fomento responsável pelo provimento das mesas.

VI. Manter, junto às secretarias acadêmicas, arquivos físicos e digitais atualizados com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível à PRPPG.

VII. Zelar pela transparência nos processos e critérios de atribuições de bolsas de estudo.

Parágrafo único. Os casos de afastamento de discentes bolsistas por motivos de doença, acidente ou licença por razão de maternidade e aleitamento devem observar o previsto neste regulamento para a integralização do curso, assim como as normas da agência de financiamento e as normas específicas da PRPPG.

Art. 67 A distribuição de bolsas de estudo aos discentes regulares recém-ingressados no Programa de Pós-graduação deve obedecer a ordem de classificação do processo seletivo que constituiu a turma.

Parágrafo único. A aprovação de candidatos em edital de ingresso em cursos de mestrado e doutorado da Unila não implica, obrigatoriamente, a concessão de bolsas de estudo.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ACADÊMICA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I

Da Matriz Curricular, do Sistema de Créditos e da Carga Horária

Art. 68 A matriz curricular dos cursos de mestrado e de doutorado é definida nos projetos submetidos ao APCN da Capes, podendo ser aprimorada a qualquer tempo, mediante

proposta de alteração submetida ao colegiado do Programa de Pós-graduação.

§ 1º As propostas de aperfeiçoamento das matrizes curriculares de cursos de mestrado e de doutorado que contemplem exclusivamente alterações de mérito acadêmico podem ser aprovadas apenas pelo colegiado.

§ 2º As propostas de aperfeiçoamento das matrizes curriculares de cursos de mestrado e de doutorado que contemplem, para além de alterações de mérito acadêmico, questões de investimento ou demanda de infraestrutura de qualquer natureza, ampliação de orçamento de custeio e investimento, ou designação de servidores deve ser submetida pelo colegiado ao CONSUNI e ao CONSUN para aprovação, após emissão de parecer técnico prévio da PRPPG.

§ 3º As propostas de aperfeiçoamento das matrizes curriculares de cursos de mestrado e de doutorado devem considerar os documentos com os critérios e os parâmetros da área de avaliação da Capes.

§ 4º É considerada a matriz curricular vigente do curso de mestrado e de doutorado aquela homologada na Plataforma Sucupira pelo coordenador e chancelada pela PRPPG.

§ 5º Toda proposta de aperfeiçoamento aprovada e atualizada na Plataforma Sucupira pela coordenação do Programa de Pós-graduação deve ser imediatamente comunicada à PRPPG por meio de memorando.

Art. 69 Para obtenção do título de Mestre ou de Doutor, o discente deve ser aprovado, de acordo com os critérios do Programa de Pós-graduação, em, pelo menos, cinco atividades previstas como obrigatórias na matriz curricular do curso de mestrado ou de doutorado:

I. Exame de proficiência em língua estrangeira, observado o estabelecido pelo Regimento Interno.

II. Banca de qualificação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

III. Estágio docente, quando considerado obrigatório pelo Regimento Interno.

IV. Disciplinas e demais trabalhos acadêmicos que seu curso exigir em créditos.

V. Banca de defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Art. 70 Para fins de cumprimento da matriz curricular, os Programas de Pós-graduação da Unila adotam o sistema de créditos como incentivo à flexibilização dos currículos, à interdisciplinaridade e à circulação de discentes entre cursos de mestrado e de doutorado próprios e externos.

§ 1º É atribuído a cada disciplina e demais trabalhos acadêmicos aos quais se refere o inciso IV do Art. 68, uma unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas.

§ 2º É atribuído à elaboração da dissertação ou tese de que trata o Art. 68, inciso V, um número de créditos definido no Regimento Interno, e que não pode ser inferior a 6 (seis), tanto para o curso de mestrado quanto para o curso de doutorado.

Art. 71 As matrizes curriculares dos cursos de mestrado e de doutorado contam com uma carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) créditos e de 48 (quarenta e oito) créditos, respectivamente, distribuída entre as disciplinas e demais trabalhos acadêmicos previstos no Regimento Interno.

§ 1º Os Programas de Pós-graduação definem nos seus Regimentos Internos o número de créditos atribuídos às disciplinas e à elaboração de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado.

§ 2º Para o cômputo total de créditos dos cursos de mestrado e doutorado, são consideradas todas as disciplinas e demais atividades definidas em Regimento Interno como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados.

§ 3º O total de créditos atribuído à elaboração de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado é somado à carga horária total prevista no *caput*.

Art. 72 As disciplinas são ministradas através de aulas teóricas, aulas práticas ou estudos dirigidos, dentre outros métodos previstos em Regimento Interno.

§ 1º As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado podem ser oferecidas de forma presencial, semipresencial e à distância (EAD), respeitadas as normas vigentes da Capes e da Unila.

§ 2º As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado, independentemente de serem aulas de caráter teórico, prático ou estudo dirigido, são classificadas como:

a) Obrigatórias.

b) Eletivas.

c) Estágio docência.

Art. 73 As disciplinas podem ser ministradas por Programas de Pós-graduação da Unila ou de outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, observadas as normas e os critérios previstos nos Regimentos Internos quanto ao aproveitamento de créditos externos obtidos em disciplinas eletivas.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-graduação devem ser credenciados e reconhecidos pela Capes nos casos brasileiros, ou autorizados e reconhecidos por agência equivalente, nos casos estrangeiros.

Art. 74 Os créditos externos obtidos em disciplinas eletivas ministradas por Programas de Pós-graduação de outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, é sempre computado mediante declaração comprobatória contendo:

I. Nome da disciplina.

II. Ementa.

III. Carga horária.

IV. Número de créditos.

V. Bibliografia.

VI. Docente responsável.

VII. Conceito ou nota final.

Parágrafo único. Os créditos externos são validados e computados no histórico escolar do discente pela secretaria acadêmica do Programa de Pós-graduação.

Art. 75 O discente regular do curso de mestrado ou do curso de doutorado pode requerer aproveitamento curricular em até 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos mínimos para a integralização, salvo previsão contrária estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 1º Os créditos considerados obrigatórios não são passíveis de aproveitamento curricular.

§ 2º Os créditos de origem podem ser apresentados para aproveitamento apenas uma única vez ao Programa de Pós-graduação do ingressante.

§ 3º Em caso de reingressante no curso de mestrado ou de doutorado, após desistência de curso idêntico frequentado na Unila, o limite de aproveitamento pode ser de 100% (cem por cento) da carga horária, observada a legislação vigente e as normas complementares previstas no Regimento Interno.

§ 4º É facultado ao discente regular computar duas ou mais disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação para equivaler a uma disciplina prevista na matriz curricular do seu curso na Unila.

Art. 76 O aproveitamento curricular deve atender aos seguintes critérios:

I. Apresentar equivalência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo ministrado.

II. Ter carga horária igual ou superior à disciplina ofertada em curso de mestrado ou de doutorado da Unila.

III. Ter cursado a disciplina em tempo não superior a 5 (cinco)

anos antes da solicitação de aproveitamento curricular.

Seção II

Dos Prazos de Integralização

Art. 77 Os cursos de mestrado têm duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e os cursos de doutorado têm duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§1º Para efeitos dos prazos de realização do curso de mestrado e de doutorado, considera-se o primeiro dia de aula a data de início e a data de defesa a de conclusão.

§2º Para o cumprimento da exigência da duração mínima dos cursos poderá ser computado o tempo relacionado ao aproveitamento de estudos.

Art. 78 Por solicitação do orientador e após análise do colegiado, o discente que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses para os cursos de mestrado e doze meses para os cursos de doutorado, após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I. Tenha concluído todos os créditos.

II. Tenha sido aprovado em exame(s) de língua(s) estrangeira(s).

III. Tenha sido aprovado em exame de qualificação.

IV. Tenha a redação da dissertação ou tese em estado avançado, atestado pelo orientador que o discente encontra condições de prosseguir para a defesa.

Parágrafo único. É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse religamento.

Seção III

Do Doutorado Direto

Art. 79 Até o 18º (décimo oitavo) mês de curso, por solicitação fundamentada orientador, o discente regular matriculado em curso de mestrado poderá ingressar diretamente ao doutorado, desde que o projeto de tese tenha sido aprovado para esse fim em exame de qualificação específico, na forma definida pelo regimento do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único. O prazo máximo de conclusão de curso de doutorado nos casos de acesso direto será de 60 (sessenta meses), sendo computado no período total o tempo despendido com o mestrado.

Seção IV

Da Orientação ao Discente

Art. 80 O docente permanente credenciado em curso de mestrado ou de doutorado orienta discentes regulares de acordo com os critérios de distribuição de orientações e os limites estabelecidos pelo colegiado para cada nível de curso, observados o Regimento Interno e o comitê de área da Capes.

§ 1º Os docentes e pesquisadores visitantes e os docentes colaboradores podem orientar discentes regulares de acordo com o previsto no Regimento Interno do Programa de Pós-graduação, observados os critérios do comitê de área da Capes.

§ 2º O Regimento Interno poderá prever a coorientação de dissertações e teses por docente da Unila ou de outras Instituições brasileiras ou estrangeiras, desde que autorizado pelo colegiado de curso, incluindo os casos de orientações em regime de cotutela, observadas as legislações específicas.

Art. 81 Todo discente admitido em curso de mestrado ou curso de doutorado da Unila terá orientação de docente credenciado, aprovada pelo colegiado do Programa de Pós-graduação.

§1º O colegiado do Programa de Pós-graduação indicará um docente orientador para o discente regular ingressante.

§2º O discente regular poderá requerer ao colegiado a mudança de orientador, mediante pedido formal fundamentado e justificado.

§3º O orientador e o coorientador poderão requerer ao colegiado

a interrupção do trabalho de supervisão da dissertação ou tese, mediante pedido formal fundamentado e justificado.

§4º O Regimento Interno deverá prever os critérios e os procedimentos a serem adotados para substituição de orientador.

§5º O discente regular permanecerá matriculado sem vinculação formal a um docente orientador, salvo disposição contrária em Regimento Interno.

Art. 82 Compete ao docente orientador:

I. Assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduanda.

II. Orientar o discente na elaboração e na execução da pesquisa de dissertação, de tese ou trabalho equivalente.

III. Acompanhar o desempenho acadêmico do discente e manifestar-se a respeito perante o colegiado e a comissão de bolsas.

IV. Comunicar de imediato a coordenação de curso qualquer ocorrência de abandono das atividades pelo discente.

V. Propor os membros das bancas e solicitar à coordenação de curso o agendamento do exame de qualificação ou a defesa de dissertação ou tese em sessão pública, e demais providências cabíveis.

VI. Presidir a banca examinadora de qualificação, dissertação ou tese de seus orientandos.

VII. Exercer as atividades a ele atribuídas neste Regulamento e no Regimento Interno do Curso.

VIII. Atender às diretrizes de ordem acadêmica administrativas estabelecidas nas normas da Unila.

Seção V

Da Avaliação de Desempenho Acadêmico

Art. 83 A avaliação de desempenho acadêmico dos discentes em componentes curriculares e demais atividades previstas nos planos de estudos deve incluir pelo menos um documento escrito.

Art. 84 A avaliação de desempenho acadêmico receberá a atribuição dos seguintes conceitos:

I. A – Excelente = 9,0 a 10;

II. B – Bom = 8,0 a 8,9;

III. C – Regular = 7,0 a 7,9;

IV. D – Reprovado < 7,0;

V. RF – Reprovado por faltas, correspondendo a uma frequência inferior a 75%.

VI. AP – Apto, correspondendo ao cumprimento dos créditos, sem atribuição de conceito.

VII. NA – Não Apto, correspondendo ao não cumprimento dos créditos, sem atribuição de conceito.

VIII. AC – Aproveitamento de Créditos, correspondendo aos componentes curriculares cursados pelo discente em Programas de Pós-graduação externos ou como disciplinas isoladas na Unila.

§ 1º O discente regular será aprovado quando obtiver os conceitos A, B ou C e apresentar frequência obrigatória igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do componente curricular ou atividade.

§ 2º O registro de componentes curriculares do tipo atividade que não atribuir conceito deve indicar apenas a situação Apto (AP) ou Não Apto (NA).

§ 3º O conceito atribuído ao discente deve ser publicado no SIGAA em um prazo não superior a 45 dias após o término da disciplina, para fins de avaliação da manutenção das bolsas já atribuídas.

§ 4º O discente poderá solicitar revisão de conceito diretamente ao docente responsável pelo componente curricular ou atividade por meio do e-mail institucional, em primeira instância, no prazo de até 3 (três) dias a contar da publicação do conceito no

SIGAA.

§ 5º O docente responsável pelo componente curricular ou atividade tem prazo de até 3 (três) dias para responder a solicitação de revisão, informando ao discente ter recusado ou aceito integral ou parcialmente o pedido.

§ 6º O discente poderá solicitar revisão de conceito, em segunda instância, à coordenação do Programa, que nomeará uma banca constituída por 3 (três) docentes do programa para julgamento do pedido e emissão de parecer.

Art. 85 O Regimento Interno definirá os critérios de aproveitamento de créditos

Seção VI

Do Afastamento Discente em Regime Domiciliar

Art. 86 Nos casos de afastamento em razão de maternidade e aleitamento, doença ou de acidente que impeça o discente regular de participar das atividades do curso, os prazos previstos no Art. 76 poderão ser suspensos mediante solicitação de regime domiciliar, de acordo com os critérios abaixo:

I. Discente lactante, observada a legislação em vigor e as normas da Unila.

II. Discente com afecções, congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas caracterizadas por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas e de pesquisa da dissertação ou tese, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais do discente para o prosseguimento do trabalho acadêmico em regime domiciliar.

§ 1º A solicitação de regime domiciliar será protocolada com laudo médico na secretaria acadêmica do Programa de Pós-graduação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do início do afastamento, por meio do e-mail institucional ou protocolo.

§ 2º A concessão de tratamento especial em regime domiciliar é condicionada à garantia da continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

§ 3º O docente responsável pelo componente curricular ou atividade prevista no plano de estudos do discente regular em Regime Domiciliar aplicará exercícios e outras atividades acadêmicas compatíveis com o seu estado de saúde e que tenham as características do curso.

Seção VII

Do Exame de Proficiência em Línguas Estrangeiras

Art. 87 É exigido do discente regular a comprovação de conhecimento de, pelo menos, uma língua estrangeira, dentre as indicadas pelo Programa de Pós-graduação, em grau suficiente de leitura, observadas as normas e os critérios complementares estabelecidas nos Regimentos Internos.

§1º O regimento do programa definirá a(s) língua(s) estrangeira(s) que será(ão) aceita(s) para os cursos de mestrado e de doutorado.

§2º A proficiência em língua estrangeira não conferirá direito a créditos no curso, mas será registrada no histórico escolar do discente regular.

§3º A proficiência em língua estrangeira deverá ser comprovada no tempo estabelecido pelo Regimento Interno do Programa de Pós-graduação.

§4º Os discentes estrangeiros regulares deverão comprovar proficiência na língua portuguesa, de acordo com os Regimentos Internos dos Programas de Pós-graduação.

§5º O discente regular que não demonstrar conhecimento suficiente de língua estrangeira na primeira avaliação deverá repetir o exame de proficiência no prazo previsto.

§6º O discente regular que apresentar certificado de proficiência reconhecido pelo Programa de Pós-graduação será dispensado do exame de proficiência.

§7º A aprovação no exame de proficiência é pré-requisito para a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

Seção VIII

Do Estágio de Docência

Art. 88 O estágio de docência é parte integrante da formação do discente pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.

Art. 89 O estágio de docência deve observar os seguintes critérios:

I. O estágio de docência é obrigatório para os discentes bolsistas, sendo facultado ao Programa de Pós-graduação torná-lo obrigatório também para os discentes não bolsistas.

II. Os Programas de Pós-graduação devem observar as regras relativas ao estágio de docência das agências de fomento.

III. Para o Programas de Pós-graduação que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, o estágio de docência é obrigatório tanto para o mestrado quanto para o doutorado.

IV. Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, os Programas de Pós-graduação poderão associar-se a outras Instituições de ensino superior e, também, às escolas de ensino médio públicas das cidades de Foz do Iguaçu, de Puerto Iguazu e Ciudad del Este para atender as exigências do estágio de docência.

V. O Programa de Pós-graduação definirá em Regimento Interno o período de realização do estágio de docência nos cursos de mestrado e doutorado.

VI. A duração mínima do estágio de docência será de 1 (um) semestre para o mestrado e para o doutorado, e a duração máxima será de 2 (dois) semestres para o mestrado e de 3 (três) semestres para o doutorado.

VII. Compete à comissão de bolsas dos Programas de Pós-graduação acompanhar o estágio de docência dos discentes bolsistas para fins de cumprimento de créditos e dos pré-requisitos como bolsista.

VIII. Compete à coordenação de curso o acompanhamento do estágio e docência para fins de crédito do pós-graduando não bolsista para fins de cumprimento de crédito.

IX. O discente que comprovar tais atividades nos últimos dois anos, a contar da data de requerimento apresentado à coordenação de curso, poderá solicitar dispensa do estágio de docência.

X. A carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais para os cursos de mestrado e de doutorado.

XI. O discente em estágio de docência deve cumprir a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) de presença na carga horária do componente curricular, incluindo-se nesse cômputo as horas de atividade de regência de aulas teóricas e práticas.

XII. Os componentes curriculares da Unila ou de outras Instituições nas quais se realizam o estágio de docência devem encontrar aderência à área de concentração e ou linhas de pesquisa do programa.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-graduação podem estabelecer normas e critérios complementares para o estágio de docência, desde que previstos no Regimento Interno.

Art. 90 O estágio de docência poderá ser remunerado a critério da Unila, desde que exista disponibilidade financeira e orçamentária para esta finalidade, e sem prejuízos à acumulação de bolsas ou de recursos, conforme norma vigente da Capes para bolsas de Demanda Social.

§1º A distribuição de recursos para remuneração de estágio de docência será regulada por meio de editais específicos de seleção de discentes, elaborado e gerido pela PRPPG ou pelo Programa de Pós-graduação, e nos quais serão definidos as comissões de seleção, os critérios de seleção dos candidatos, o

valor das bolsas de estágio de docência e as formas de prestação de contas.

Art. 91 O discente que não possuir bolsa de estudo poderá propor o desenvolvimento de atividade de estágio de docência mediante aceite do docente orientador e do docente supervisor responsável pelo componente curricular do curso de graduação da Unila ou equivalente em outras Instituições.

Art. 92 O discente cumprirá o estágio de docência sob a supervisão do responsável pelo componente curricular, podendo ser o seu próprio orientador de dissertação ou tese ou outro docente.

Art. 93 As atividades do estágio de docência podem prever, dentre outras:

I. A regência de aulas teóricas e práticas.

II. A participação na elaboração do plano de ensino do componente curricular.

III. A participação na elaboração da avaliação conteúdos programáticos, teóricos e práticos.

IV. A aplicação de métodos pedagógicos, tais como estudo dirigido, seminários, visitas técnicas, etc.

V. Acompanhamento de orientações realizadas pelo docente supervisor para Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e de Iniciação Científica (IC).

§1º A carga horária da atividade de regência de aulas teóricas e práticas pelo discente em estágio de docência é de, no mínimo, 20% (vinte por cento) e, no máximo, 40% (quarenta por cento) da carga horária total do componente curricular.

Art. 94 O discente deve protocolar o plano de atividades do estágio de docência (avalizado pelo docente supervisor e pelo docente orientador) junto à secretaria do Programa de Pós-graduação, destinando-o à comissão de bolsas, quando bolsista, ou ao coordenador do Programa de Pós-graduação, quando não bolsista, em até 20 dias após o início do semestre letivo.

Art. 95 Ao término do estágio de docência, o discente entregará ao docente supervisor responsável pelo componente curricular o relatório final relativo ao plano de atividades no prazo máximo de 10 dias a contar do término da atividade.

Art. 96 O docente supervisor do estágio de docência emitirá parecer quanto ao relatório final do discente manifestando a aprovação ou reprovação.

Art. 97 O discente protocolará na secretaria acadêmica do seu Programa de Pós-graduação o relatório final, para registro de cumprimento da atividade pela comissão de bolsas ou coordenação de curso, conforme o caso, e atribuição dos créditos no histórico escolar.

§1º A aprovação no estágio de docência é condição para a manutenção de bolsa de estudo ofertada pela Unila.

§2º A aprovação no estágio de docência é pré-requisito para a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

§3º O discente reprovado no estágio de docência poderá realizar novamente a atividade uma única vez para fins de integralização curricular, desde que não coincida com o último semestre de produção da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

Art. X O estágio de docência não estabelece vínculo empregatício com a Unila.

CAPÍTULO V DO INGRESSO E DA MATRÍCULA Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 98 O ingresso nos cursos de mestrado e de doutorado da Unila é feito por processo de seleção semestral ou anual, de acordo com edital específico, sob responsabilidade do Programas de Pós-graduação.

§ 1º Os Programas de Pós-graduação tornarão público o edital de ingresso, especificando os períodos de inscrição e os critérios de

seleção dos discentes.

§ 2º Os Programas de Pós-graduação estabelecerão nos editais de ingresso o número de vagas previstas, observando-se:

I. O número de orientadores disponíveis;

II. A relação número de alunos por orientador, estabelecida pela Capes;

III. Os documentos com os critérios e os parâmetros da área de avaliação da Capes;

IV. Os recursos financeiros disponíveis;

V. A disponibilidade de infraestrutura;

VI. O fluxo de entrada e saída de discentes.

§ 3º Excepcionalmente, e a critério do colegiado, o Programa de Pós-graduação poderá convocar os discentes aprovados e não classificados dentro do número de vagas previstos no edital de ingresso, observado o previsto no § 2º e as normativas vigentes da Capes.

Art. 99 A matrícula como discente regular em Programa de Pós-graduação da Unila está condicionada a:

I. Aprovação em processo seletivo do curso e a apresentação da documentação exigida em edital de seleção dentro dos prazos estabelecidos.

II. Aprovação do colegiado de pedido de transferência protocolado por discente de outro curso *stricto sensu* credenciado, conforme previsto em Regimento Interno.

§ 1º A data de início das suas atividades acadêmicas, conforme o calendário acadêmico, caracteriza o início da vinculação do discente regular com o Programa de Pós-graduação.

§ 2º O discente regular renovará semestralmente a sua vinculação com o Programa de Pós-graduação, matriculando-se nos componentes curriculares e nas atividades previstas no seu plano de estudos, conforme calendário acadêmico de Pós-graduação.

§ 3º A matrícula e a sua renovação por discentes regulares estrangeiros condicionam-se à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal atestando situação regular no país para tal fim.

Art. 100 O discente regular não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Unila.

Art. 101 O discente regular poderá cursar a segunda graduação ou curso de especialização *lato sensu*, desde que os mesmos tenham aderência à área de conhecimento do Programa de Pós-graduação e que o docente orientador manifeste seu consentimento formal perante a coordenação de curso por meio do relatório de atividades discente, salvo disposição contrária prevista no Regimento Interno.

Art. 102 O discente regular poderá solicitar o trancamento de matrícula ao colegiado de curso mediante a manifestação de concordância do docente orientador e apresentação de justificativa.

§1º O trancamento de matrícula será pelo período máximo de 6 (seis) meses no caso de mestrado e de 12 (doze) meses no caso de doutorado.

§2º O período de trancamento não será computado para efeito do tempo máximo de integralização do curso.

§3º É vedado ao discente regular a participação em componentes curriculares na Unila ou em outras Instituições, assim como realizar o exame de qualificação ou a defesa de dissertação ou tese de doutorado durante o trancamento.

§4º O discente regular poderá solicitar o cancelamento do trancamento de matrícula a qualquer tempo, reativando a sua vinculação no momento previsto para as matrículas no calendário acadêmico.

§5º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de

prazo para conclusão do curso.

Art. 103 A matrícula do discente regular será cancelada e o mesmo desligado do Programa de Pós-graduação nas seguintes circunstâncias:

- I. Deixar de renovar sua matrícula por 1 (um) semestre letivo sem estar em regime de trancamento ou domiciliar, sem justificativa.
- II. Reprovação em 2 (dois) ou mais componentes curriculares.
- III. Reprovação na defesa de dissertação ou tese.
- IV. Rendimento acadêmico com média inferior ao conceito "C".
- V. Esgotamento de prazo máximo para a conclusão do curso.
- VI. Comprovada fraude e plágio.
- VII. Em outros casos previstos no regimento do programa.

TÍTULO III

DA OBTENÇÃO DE TÍTULOS

CAPÍTULO I

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Seção I

Da Qualificação e da Defesa

Art. 104 Os Programas de Pós-graduação devem estabelecer os parâmetros e os critérios do exame de qualificação nos Regimentos Internos, indicando os prazos e procedimentos necessários. Art. 105 Na modalidade mestrado acadêmico, para a obtenção do título de Mestre o discente regular deverá ser aprovado na arguição da dissertação de mestrado em sessão pública de defesa.

§1º A dissertação de mestrado deve demonstrar pleno domínio acadêmico e atualizado do tema escolhido pelo discente candidato ao título de Mestre.

§2º A banca examinadora de defesa será composta pelo docente orientador, na condição de presidente, e 02 (dois) integrantes com título de doutor, um dos quais deve ser externo aos quadros da Unila.

Art. 106 Na modalidade mestrado profissional, para a obtenção do título de Mestre Profissional, o discente regular deverá ser aprovado na arguição do trabalho final no formato previsto em Regimento Interno, em sessão pública de defesa.

§1º O trabalho de conclusão de curso deve demonstrar pleno domínio profissional e atualizado do tema escolhido pelo discente candidato ao título de Mestre profissional.

§2º A banca examinadora de defesa será composta pelo docente orientador, na condição de presidente, e 02 (dois) integrantes com título de doutor, um dos quais deve ser externo aos quadros da Unila.

Art. 107 Na modalidade doutorado acadêmico, para a obtenção do título de Doutor o discente regular deverá ser aprovado na arguição da sua tese de doutorado em sessão pública de defesa.

§1º A tese de doutorado deve demonstrar um trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento, observados os demais requisitos que forem prescritos no Regimento Interno.

§2º A banca examinadora de defesa será composta pelo docente orientador, na condição de presidente, e 04 (quatro) integrantes com título de doutor, 02 (dois) dos quais devem ser externos aos quadros da Unila.

Art. 108 As bancas examinadoras devem designar 01(um) suplente para as de mestrado 02 (dois) para as de doutorado.

Art. 109 As defesas dos trabalhos de conclusão de curso serão agendadas após o discente regular ter cumprido todas as exigências previstas para a integralização do curso.

Art. 110 Docentes aposentados da Unila e de outras Instituições e profissionais com título de doutor podem participar das bancas examinadoras.

Art. 111 Nas sessões públicas de defesa, 1 (um) integrante da banca examinadora de mestrado e até 2 (dois) integrantes da banca de doutorado poderão participar através de

videoconferência ou similar devendo emitir parecer por escrito, o qual será lido no ato da defesa pelo presidente da banca examinadora.

Art. 112 Na impossibilidade de participação do docente orientador, o colegiado designará o coorientador para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso ou, na impossibilidade desta substituição, um docente do Programa de Pós-graduação.

Art. 113 Após concluída a arguição em sessão pública de defesa, a banca examinadora considerará o trabalho de conclusão de curso:

I. Aprovado.

II. Aprovado, sugerindo a incorporação, na versão definitiva, de observações feitas pelos examinadores.

III. Aprovado, condicionado ao cumprimento das exigências pelos examinadores.

IV. Reprovado.

§1º Na situação prevista no inciso III, o discente terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para realizar os ajustes recomendados pela banca e apresentar ao docente orientador a versão definitiva do trabalho, elaborado no padrão gráfico e de normatização exigido pela Unila.

§2º Na situação prevista no inciso III, uma vez aceita essa versão pelo docente orientador, o discente efetuará o depósito das vias definitivas do trabalho junto à Biblioteca da Unila (Biunila).

§3º Na situação prevista no inciso IV, a banca examinadora poderá conceder prazo não superior a 60 (sessenta) dias para que o candidato reapresente o trabalho à mesma comissão examinadora, desde que o prazo adicional não ultrapasse os trinta (30) meses do mestrado e os sessenta meses (60) do doutorado previstos para a finalização do curso.

§4º A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, implicará a reprovação sumária.

§5º O discente que não apresentar trabalho de conclusão ou for reprovado na defesa fará jus a certificado de aperfeiçoamento, estando sujeito às sanções relativas aos casos de bolsistas previstas nas normas da Unila.

Art. 114 Excepcionalmente, nos casos em que o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível proteção de propriedade intelectual, o Programa de Pós-graduação autorizará defesa em sessão fechada, mediante solicitação do docente orientador e do discente candidato ao título, aprovada pela coordenação de curso.

§1º A coordenação de curso enviará aos integrantes da banca examinadora documento com cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos.

§2º Os procedimentos de defesas de trabalho de conclusão em sessões fechadas deverão estar previstos no Regimento Interno.

Seção II

Do Reconhecimento de Diploma de Pós-graduação *Stricto Sensu*

Art. 115 A Unila é instituição de ensino superior pública reconhecedora de diplomas de Pós-graduação *stricto sensu* expedidos no exterior.

Art. 116 A PRPPG recebe pedidos de análise de reconhecimento de diplomas de Pós-graduação *stricto sensu* expedidos no exterior acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 117 Os requerentes devem realizar o contato e a consulta prévia de reconhecimento de diploma de Pós-graduação *stricto sensu* estrangeiro por meio do e-mail institucional da PRPPG para orientações.

Art. 118 A Unila poderá realizar a cobrança de taxas nos

processos de reconhecimento de diplomas de Pós-graduação *stricto sensu* expedidos no exterior, com valores estipulados em Instrução Normativa da PRPPG.

TÍTULO IV DOS RECURSOS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 119 Das decisões tomadas no âmbito dos Programas de Pós-graduação, cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou instância responsável pela decisão, ou mesmo apresentação de recurso à autoridade ou instância imediatamente superior:

- I. Da decisão do docente cabe recurso ao coordenador do curso;
- II. Da decisão do coordenador do curso cabe recurso ao colegiado do curso;
- III. Da decisão do colegiado cabe recurso ao CONSUNI.
- IV. Da decisão do CONSUNI cabe recurso ao CONSUN.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 120 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da revogação da Resolução COSUEN 56/2014.

Art. 121 Esta Instrução Normativa perderá o efeito após a publicação do Regulamento da Pós-graduação *stricto sensu* pelo CONSUN.

Art. 122 Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG.
Dinaldo Sepúlveda Almendra Filho

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRPPG Nº 02/2018

Regulamenta a Pós-graduação *Lato Sensu* da Unila.

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, da Universidade Federal da Integração Latino-americana – Unila, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto e o Regimento Geral, considerando:

A Lei Federal nº 12.189, de 12 de dezembro de 2010, de criação da Unila;

O Parecer nº 977 do C.E.Su, aprovado em 3 de dezembro de 1965, que estabelece o marco conceitual e regulatório da Pós-graduação brasileira;

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

O Decreto nº 5.518, de 23 de agosto de 2005, que promulga o Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul;

A Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação;

A Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização;

A Resolução nº 2, de 12 de fevereiro de 2014, que institui o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) das instituições credenciadas no sistema federal de ensino;

A Instrução Normativa nº 1, de 16 de maio de 2014, que estabelece prazo para o cumprimento da resolução nº 2, de fevereiro de 2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE);

A Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem) e a residência em área profissional da saúde;

O Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, que promulga a convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Instrução Normativa da pós-graduação *lato sensu* da Universidade Federal da Integração Latino-americana (UNILA).

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A pós-graduação *lato sensu* da UNILA abrange três categorias de cursos:

- I. Especialização;
- II. Aperfeiçoamento;
- III. Residência.

Art. 3º A pós-graduação *lato sensu* da UNILA tem como objetivos:

- I. Complementar e atualizar a formação acadêmica;
- II. Incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente qualificados;
- III. Contribuir para formação continuada dos profissionais da educação básica nas suas respectivas áreas de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino;
- IV. Valorizar os profissionais do magistério da rede básica de ensino;
- V. Integrar e desenvolver a região da tríplice Fronteira – Brasil, Argentina e Paraguai.

Art. 4º A pós-graduação *lato sensu* da UNILA obedece aos seguintes princípios:

- I. Excelência em ensino e pesquisa;
- II. Formação associada aos processos de pesquisa;
- III. Indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Interdisciplinaridade;
- V. Internacionalização;
- VI. Flexibilidade curricular;
- VII. Interação permanente com a sociedade e setores produtivos;
- VIII. Cooperação permanente com a rede pública de ensino em diferentes níveis;
- IX. Bilinguismo português-espanhol e diversidade linguístico-cultural regional.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 5º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ofertados em:

§ 1º Português e espanhol, nos componentes curriculares, incluindo as atividades e Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º É admitido o uso de outras línguas estrangeiras não previstas no § 1º do Art. 5º nas atividades, de acordo com as necessidades dos cursos aprovados pela UNILA, desde que observado o Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 6º A pós-graduação *lato sensu* pode ser proposta pela UNILA nas seguintes modalidades:

- I. Presenciais; e
- II. À distância.

Art. 7º Credenciada para a oferta de cursos na modalidade a distância, a UNILA pode propor e ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DE CURSO SEÇÃO I

Da submissão de proposta de Curso novo

Art. 8º A submissão de proposta de Curso novo é disciplinada pela Divisão de Pós-graduação *lato sensu* (DPGLS) e por edital específico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação